

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 576 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Mantém, com as alterações que estabelece, a realização do concurso "Milhões pelo seu Talão" e das outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica mantido, com base no artigo 208 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e com as alterações constantes deste Decreto, o concurso denominado "Milhões pelo seu Talão", instituído pelo Decreto "N" nº 478, de 5 de janeiro de 1966, na forma do artigo 287 da Lei número 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

§ 1º O concurso destina-se a premiar os colaboradores da Fazenda na fiscalização dos impostos sobre circulação de mercadorias e sobre serviços.

§ 2º O concurso continuará a ser promovido pela Secretaria de Finanças, através da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação a que se refere o artigo 4º do Regimento em cada sorteio;

II — o número de séries a concorrer da mesma Secretaria, aprovado pelo Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965.

Art. 2º O concurso consistirá no sorteio de 10 (dez) prêmios, nos seguintes valores:

- 1º prêmio, de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros);
- 2º prêmio, de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões de cruzeiros);
- 3º prêmio, de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros);
- 4º prêmio, de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros);
- 5º prêmio, de Cr\$ 1.500.000 (um milhão de cruzeiros);
- 6º ao 10º prêmios, de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada um.

Art. 3º A Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação fixará, em resolução:

- I — o número de talões numerados em cada série;
- II — o número de séries a concorrer em cada sorteio;
- III — o montante em documentos fiscais para efeito de troca pelos talões numerados.

§ 1º O montante fixado na forma do inciso III deste artigo substitui o valor assinalado nos §§ 1º e 3º, do art. 3º e no § 5º do art. 8º, todos do Decreto "N" nº 478, de 5 de janeiro de 1966.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, os documentos fiscais deverão conter os requisitos mínimos fixados no Decreto-lei 82, de 26 de dezembro de 1966 e nos respectivos regulamentos e atos administrativos.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 10, 11 e seus incisos, e 13, todos do Decreto "N" nº 478, de 6 de janeiro de 1966.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto "N" nº 478, de 5 de janeiro de 1966, não revogadas ou alteradas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1967; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20 inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 110 — Dispensar, a pedido, o servidor Manoel Amaral de Paula, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula 4.577, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de substituto eventual do Chefe do Serviço de Centralização Patrimonial e Financeira, da Divisão de Centralização, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Nº 111 — Designar o servidor José Gadêlha de Oliveira, Oficial de Administração nível 12, matrícula 2.226, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto eventual do Chefe do Serviço de Escrituração, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Nº 112 — Designar o servidor, Plácido Mastins, Contador nível 20.A matrícula 5.494, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto eventual do Chefe do Serviço de Centralização Patrimonial e Financeira, da Divisão de Centralização, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Nº 113 — Designar o servidor Marcus Vinicius Borges Gomes, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 8.443, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, nos seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viagem e Obras.

Nº 114 — Designar o servidor, Orvalino Antunes da Silva, Auxiliar de Coletoria, nível 8, matrícula 139, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Coletoria do Núcleo Bandeirante, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Nº 115 — Designar o servidor, José Furtado da Silveira, Subinspetor de Vigilância, nível 12, matrícula 1.128, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Mecanização Revisão e Baixa, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Nº 116 — Designar o servidor Décio Del Sarto, Escriturário, nível 8, matrícula nº 2.007, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço da Dívida Ativa, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças.

Nº 117 — Dispensar, a pedido, Maria Emília Soares de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12; matrícula 4.194 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8 de Chefe da Seção do Expediente do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 20, item VII da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, em combinado com o art. 1º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, resolve:

Nº 118 — Dispensar o Tenente-Coronel Alvaro Correia Martins, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Nº 119 — Nomear o Coronel Osmar Alves Pinheiro, para exercer o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1967; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DESPACHO DO PREFEITO
De 30.1.67

Processo nº 2.254-67 — Interessado: Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Assunto: Solicita isenção do Imposto de Transmissão "Inter-vivos" sobre as projeções números 6, 7 e 8 da SQ 312 — Sul. — Despacho: Indeferido nos termos dos pareceres. — *Plínio Cantanhede*.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Chefe de Polícia do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" número 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 55 — Dispensar o Bacharel Edvaldo de Aragão Guerra, Delegado de Polícia, das funções de Chefe da 14ª Delegacia Policial, a partir de 20.1.67 da Divisão de Polícia Judiciária, da Polícia do Distrito Federal, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, designado pela Portaria "P" nº 258-66 — PDF, de 1.9.66 — *Jurandyr Palma Cabral*, Cel. Chefe de Polícia.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Secretário de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II, do artigo 95, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965 e artigo 100 da Lei nº 5.172,

Considerando:

— que a promulgação do Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967, veio alterar substancialmente o sistema tributário vigente, inclusive os fatos geradores dos impostos de Circulação de Mercadorias e de Serviços;

— que a publicação do referido Ato, no Diário Oficial da União coincide com o término do prazo estipulado para o pagamento sem multas, dos supracitados impostos vencidos em janeiro do corrente exercício;

— que os contribuintes, face a total falta de tempo, não se inteiraram das alterações introduzidas pelo mencionado Ato Complementar, resolve:

Nº 4 — Autorizar às Coletorias a receberem, sem multa, até o dia 28 do corrente mês, os impostos gerados no mês de janeiro, referentes a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços.

Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação do Sistema de Material

EDITAL Nº 1-67-SEA

Registro Central de Fornecedores da Prefeitura do Distrito Federal

O Coordenador do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Divisão do Material, desta Coordenação, instalada no 2º andar do Bloco N — Quadra 3 — Setor das Autarquias — Sul, nesta Capital, as inscrições para registro de fornecedores da Prefeitura do Distrito Federal, consoante o disposto no artigo 3º do Decreto "N" nº 434, de 17 de agosto de 1965.

A inscrição far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) requerimento ao Senhor Diretor da Divisão do Material solicitando a inscrição da firma no Registro Central de Fornecedores;
- 2) relação datilografada, em duas vias, dos documentos abaixo (do item 3 ao 14) sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 3) prova de existência legal (cópia do contrato ou estatuto social de constituição), bem como as últimas alterações havidas de contrato ou estatuto, devidamente registrados no D.N.R.C. Junta Comercial ou repartição equivalente. Em se tratando de companhias ou sociedades constituídas no estrangeiro, prova de que estão legalmente autorizadas a funcionar no Brasil;
- 4) certidão de quitação com a Previdência Social;
- 5) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 6) certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);

7) prova de quitação com a Fazenda Federal (certidão negativa de débito, passada pela Inspeção de Rendas Internas, ou repartição equivalente, do Ministério da Fazenda);

8) prova de quitação com o imposto sobre a renda e proventos (certidão negativa de débito, passada por repartição competente do Departamento do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda);

9) prova de que votou na última eleição o responsável legal, ou de que pagou a respectiva multa ou se justificou, conseqüentemente, conforme atestado passado por quem de direito;

10) prova de que o responsável legal está quites com o serviço militar;

11) carteira de identidade, modelo 19, dos dirigentes estrangeiros;

12) prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (certidão negativa de débito, passada pelo Serviço da Dívida Ativa do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal);

13) prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimentos de crédito;

14) relação datilografada, em duas vias, dos artigos que se propõem fornecer.

Julgada dentro de 10 (dez) dias a documentação apresentada, será ordenado o registro, desde que satisfeitas as condições exigidas no presente Edital.

As firmas, devidamente inscritas como fornecedores, ficarão habilitadas a participar das concorrências a se em realizadas pela Prefeitura do Distrito Federal, através da apresentação do certificado de registro, durante o prazo de validade do mesmo.

Notas: a) A documentação deverá estar atualizada;

b) Em casos especiais, poder-se-ão exigir outros documentos além dos relacionados neste Edital.

Brasília, 3 de fevereiro de 1967. — *Ronald Barcellos Silva*, Coordenador do Sistema de Material.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-67

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301, Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília-D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.000	frasco	Pentametilenotetrazol
2	2.500	frasco	Pentametilenotetrazol plus cloridrato de efedrina gótas
3	2.500	frasco	Acido aminobutírico ou niquetamida — gótas
4	5.000	ampóla	Acido aminobutírico ou niquetamida
5	2.500	frasco	Iodeto de potássio liquido
6	2.500	frasco	Derivados da ipeca liquido
7	2.500	frasco	Derivados do Éter gliceril quaiacólico liquido
8	2.500	frasco	Derivados de codeína liquido
9	2.000	frasco	Derivados do octifenol liquido
10	2.500	frasco	Dauril dietileno glicol éter sulfonato de sódio liquido
11	2.000	ampóla	Acetilcisteína a 10 ou a 20%
12	2.500	comprimido	Efedrina plus teofilina
13	2.500	comprimido	Efedrina plus teofilina plus corticosteroide
14	5.000	ampóla	Teofilina etilenodiamina 10cc
15	3.000	comprimido	Teofilina etilenodiamina
16	2.500	comprimido	Eufilin
17	2.000	frasco	Acido gama amino-butirico 1g
18	2.500	comprimido	Piritioxina
19	2.000	ampóla	Metanfetamina
20	1.000	ampóla	Solução de uréia
21	2.500	comprimido	Derivados de pirilamina
22	2.500	comprimido	Derivados de difenidramina
23	5.000	ampóla	Derivados da Prometazina
24	5.000	comprimido	Derivados de Prometazina
25	2.500	comprimido	Derivados da Ciproheptadina
26	2.500	ampóla	Derivados dos sais de cálcio e magnésio adulto
27	2.500	ampóla	Derivados dos sais de cálcio e magnésio infantil

Inscrição

1. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- Prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração da firma, se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.243, de 8 de abril de 1963.

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas e entregues na ocasião da abertura.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- preço unitário;
- cálculo do valor global;
- mercadoria CIF Brasília;
- declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital; e
- marca e procedência dos produtos.

2.2. — Os preços apresentados pelos concorrentes serão para fornecimento dos produtos durante o período de 1º de março de 1967 a 28 de fevereiro de 1968.

2.3. — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado, porém, o disposto nos itens 3.2 e 3.4.

2.5. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de material.

Adjudicação

3. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

3.2. — A Critério da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os produtos, mesmo que não sejam perecíveis a curto prazo, poderão ser fornecidos parceladamente.

3.3. — A firma que deixar, por qualquer circunstância, de entregar os produtos, pagará a multa, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da adjudicação.

3.4. — Caso exista similar para o produto, a juízo da Diretoria Executiva, a firma poderá ser considerada inidônea, se a administração julgar que é ineficiente a aplicação da multa da alínea anterior.

Pagamento

4. O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

4.1. — O pagamento será efetuado tão somente em relação dos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

Penalidade

5. O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Na Seção de Compras da Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

7. A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de janeiro de 1967. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10-67

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301, Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília-D.F., leva ao conhecimento dos interessados que até às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se lhe seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.500	comprimido	Sulfato de neomicina
2	2.500	comprimido	Neomicina plus sulfato
3	2.500	frasco	Neomicina plus sulfato liquido
4	2.500	comprimido	Neomicina plus pectina
5	2.500	frasco	Neomicina plus pectina liquido
6	2.500	frasco	Neomicina plus sulfato plus pectina liquido
7	2.500	comprimido	Piristina plus sulfato plus estreptomina plus pectina
8	2.500	frasco	Piristina plus sulfato plus estreptomina plus pectina liquido
9	2.500	pastilhas	Difasatina plus fenolftaleina
10	2.500	comprimido	Diocil-sulfossuccinato de sódio
11	2.500	frasco	Diocil-sulfossuccinato de sódio liquido
12	2.500	supositório	Glicerina — adulto
13	2.500	supositório	Glicerina — infantil
14	2.000	supositório	Glicerina lactente
15	1.000	frasco	Óleo mineral puro
16	2.500	tubo	Isacen plus ácido tânico plus propileno glicol
17	2.500	comprimido	Piperazina ou similar
18	2.500	frasco	Piperazina suspensão
19	2.000	comprimido	Hidroxinaftoato de bifenium ou Tetracloretileno
20	2.000	frasco	Hidroxinaftoato de bifenium ou tetracloretileno suspensão

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
21	2.500	frasco	Tiazolil plus benzimidazol suspensão
22	2.500	comprimido	Diclorofeno ou Cloro-nitrofenil-cloro-salicilamida
23	2.500	ampola	Antimoniato de metilglucamina ou Dimercapto-succinato de Antimônio (3) e sódio
24	2.500	comprimido	Nitro-tiazolil-imidazolidionona ou similar
25	2.000	ampola	Derivados da cloroquina
26	2.000	comprimido	Derivados da cloroquina
27	1.500	comprimido	Derivados da pirimetamina
28	1.000	frasco-amp.	Anfotericina B

Inscrição

1. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- Prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1963.

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas e entregues na ocasião da abertura.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- preço unitário;
- cálculo do valor global;
- mercado na CIF Brasília;
- declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;
- marca e procedência dos produtos.

2.2. — Os preços apresentados pelos concorrentes serão para fornecimento dos produtos durante o período de 1º de março de 1967 a 28 de fevereiro de 1968.

2.3. — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado, porém, o disposto nos itens 3.2 e 3.4.

2.5. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de material.

Adjudicação

3. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

3.2. — A Critério da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os produtos, mesmo que não sejam perecíveis a curto prazo, poderão ser fornecidos parceladamente.

3.3. A firma que deixar, por qualquer circunstância, de entregar os produtos, pagará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da adjudicação.

3.4. — Caso exista similar para o produto, a juízo da Diretoria Executiva, a firma poderá ser considerada inidônea, se a administração julgar que é ineficiente a aplicação da multa da alínea anterior.

Pagamento

4. O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

4.1. — O pagamento será efetuado tão-somente em relação aos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

Penalidade

5. O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Na Seção de Compras da Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestador quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

7. A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de janeiro de 1967. — Benedito do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL

EDITAL Nº 1-67

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP faz saber que no dia 27 de fevereiro de 1967, às 14,30 horas, exporá à venda, em licitação pública, na sede da Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico, à Avenida W-3, Quadra 7, SCR-Sul, 12 (doze) terrenos destinados à construção dos seguintes postos de lavagem e lubrificação de veículos: SQ.S 311 (PL-3), SQ.S 314 (PL-1), SQD.S 407 (PL-3), SQD.S 410 (PL-1), SQD.S 411 (PL-3), SQD.S 414 (PL-1), SQ.N 307 (PL-3), SQ.N 313 (PL-1), SQD.N 407 (PL-1), SQD.N 411 (PL-1), ... SHLS Trecho A (PL-1) e SHLS Trecho 1 (PL-1), mediante as condições abaixo:

I — As firmas individuais ou coletivas interessadas na aquisição encaminharão propostas em cartas, uma para cada unidade pretendida, à Divisão Imobiliária do Departamento Econômico no endereço acima referido,

contendo os elementos enumerados a seguir:

- A indicação do terreno pretendido;
- o preço oferecido, que não poderá ser inferior ao fixado na Resolução 43-66, que é de Cr\$ 10.450.000 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- comprovante do depósito do valor de 20% (vinte por cento) do preço referido na alínea anterior na Tesouraria da Empresa;
- prova de idoneidade financeira e da constituição legal da firma concorrente, bem como de sua inscrição no Registro do Comércio;
- assinatura, qualificação e endereço do proponente.

II — As condições de pagamento serão as constantes da citada Resolução 43-66, a saber, 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas.

III — O prazo para início da construção dos postos será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de compra e venda, e o de seu término de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data do início das obras.

IV — Entregues as cartas-propostas, no dia e hora designados no preâmbulo deste edital, serão as mesmas abertas na presença dos interessados que ao ato comparecerem e rubricadas pelos membros da Comissão encarregada de seu exame e julgamento, bem como pelos licitantes presentes que assim o desejarem.

V — A seguir, proceder-se-á o julgamento das mesmas, eliminando-se as que não satisfizerem as condições e requisitos enumerados nos itens I a III.

VI — Será considerado vencedor o licitante que oferecer maior preço acima do mínimo previsto na letra b do item I.

VII — No caso de igualdade dos preços oferecidos, terá preferência o licitante que oferecer menor prazo para o término da construção.

VIII — Verificando-se igualdade de preços e de prazos para o término da construção, recorrer-se-á ao sorteio.

IX — Não será vendida mais de uma unidade a um mesmo licitante. Se um concorrente for vencedor na licitação de mais de um terreno, deverá fazer opção pelo que preferir, hipótese em que se considerará vencedor o segundo colocado.

X — Se não houver pretendente para qualquer das unidades postas em concorrência, será a mesma objeto da nova licitação.

Brasília, 26 de janeiro de 1967. — *Ildeu Diniz*, Chefe do Departamento Econômico. — *Hélio Barbosa da Castro*, Chefe da Divisão de Operações Imobiliárias

(Dias: 2, 3 e 10-2-67)

COLEÇÃO DAS LEIS
1966

VOLUME VII

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 985

PREÇO: Cr\$ 6.500

VOLUME VIII

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 986

PREÇO: Cr\$ 8.500

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

No Sede do D. L. N.

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 90